

ACESSO À EDUCAÇÃO NAS COMUNIDADES CIGANAS

Anderson Vicente Targino; Danielly Cassimiro de Sousa Araujo.

O direito e acesso à educação sempre foram prerrogativas garantidas pelo Estado, que deve assegurar igualdade, liberdade, pluralidade e gratuidade para todos os cidadãos. Entretanto, ao longo dos séculos, várias comunidades, como as ciganas, foram negligenciadas educacionalmente, devido as suas características históricas e culturais. A vida nômade dessas comunidades, por exemplo, tornou difícil o acesso a educação para essa parte da sociedade. Quanto à metodologia empregada, adotou-se uma abordagem dedutiva, uma vez que a pesquisa se baseia em elementos racionais e lógicos mais gerais, com o objetivo de especificar o máximo possível. No que diz respeito ao procedimento, a construção baseou-se a partir de métodos como o histórico, utilizando fontes primárias para investigar eventos históricos relevantes na construção educacional. Além disso, foi aplicado o método comparativo, com o propósito de identificar semelhanças e diferenças entre os fatos e elementos desse evento. Para consolidar o estudo, recorreu-se a diversas técnicas de pesquisa, como a pesquisa documental, revisão bibliográfica, análise de artigos entre outros meios de pesquisa. Muitos dos ciganos vivem de forma nômade e se encontram em um estado de vulnerabilidade social, segundo Coradini e Souza (2014) o nomadismo é uma prática muito antiga adotada por várias comunidades, que a utilizam tanto por razões culturais quanto por necessidade de sobrevivência, entre elas as comunidades ciganas. Dessa forma, a cultura presente nas comunidades ciganas ainda hoje os leva a viajar de cidade em cidade, com a sobrevivência como um dos principais objetivos. Isso acaba dificultando a inserção dos jovens nas instituições de ensino. Para (Virissimo, 2021) “Estima-se que aqui vivam aproximadamente 500 mil pessoas integrantes de povos ciganos distribuídos em pelo menos três etnias: Calon, Roma e Sinti.” Assim, atualmente, existem meio milhão de ciganos de diferentes etnias, entre elas o Calon, Roma e Sinti. Conforme Perpétuo (2017), o povo cigano sofre constantemente um processo de discriminação e preconceito. Na educação não é diferente visto que são marginalizados pelo poder público, vivenciando, assim a violação de seus direitos garantidos constitucionalmente. Com isso, o processo educacional desses povos enfrenta mais obstáculos, uma vez que a forma de viver em sociedade não foi considerada pelo poder público, o que impede o fornecimento de acessibilidade a essa parcela da população. Segundo (Brasil, 1998) “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Nesse sentido, a educação é um dever de todos: família, sociedade e do Estado, pois este último deve fornecer e garantir o acesso a todos de forma igualitária, sem distinção de gênero ou etnia, com o objetivo de assegurar o pleno exercício da cidadania. De acordo com o (Ministério Público Federal, 2013, p.1) em sua recomendação nº 91: “Em diversos países, há obstáculos para a realização dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas que pertencem à comunidade cigana e tais obstáculos constituem discriminação dirigida especificamente contra a comunidade, deixando-a particularmente vulnerável”. Nesse ponto de vista, a burocracia institucional torna ainda mais difícil o processo de ingresso nos centros de ensino, já que muitas instituições exigem comprovantes de residência, os quais os ciganos não possuem, o que os impedem de entrar na vida acadêmica. Além disso, diversos outros fatores afetam o crescimento social dessa comunidade. Diante desses fatos, o povo cigano enfrenta um dilema social, uma vez que não possui condições nem acesso para ingressar nos centros de ensino. Portanto, conclui-se que a falta de políticas públicas e a burocratização dos centros de estudo inviabilizam o direito a educação para esses povos.

Palavras-chaves: Educação; democratização; burocracia.

REFERÊNCIAS

Coradini, L; Souza V.A: **Os ciganos do Rio Grande do Norte: caminhos e trânsitos**[S. l.],2014 Disponível em: <http://aleph.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/2273>
Acesso em: 30 out. 2023.

PERPÉTUO, L. D. **comunidade cigana calon em processo de escolarização: conflitos étnicos e Saberes Pluriculturais**. Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/31549/1/2017_LenildaDamascenoPerp% c3%a 9tuo.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/31549/1/2017_LenildaDamascenoPerp%c3%a9tuo.pdf). Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

Ministério Público Federal, **Recomendação MPF/MG Nº 91**,2013 Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/classificacao-tematica-1/recomendacao-mpf-mg-nb091-de-30-de-setembro-de-2013>. Acesso em: 30 out. 2023.



1º CDHDA



PROMOÇÃO,
APLICAÇÃO E EFEITOS
SOCIAIS DOS DIREITOS
HUMANOS



ACESSO À EDUCAÇÃO NAS COMUNIDADES CIGANAS

ANDERSON VICENTE TARGINO; DANIELLY CASSIMIRO DE SOUSA ARAUJO.

INTRODUÇÃO

O direito e acesso à educação sempre foram prerrogativas garantidas pelo Estado, que deve assegurar igualdade, liberdade, pluralidade e gratuidade para todos os cidadãos. Entretanto, ao longo dos séculos, várias comunidades, como as ciganas, foram negligenciadas educacionalmente, devido as suas características históricas e culturais. A vida nômade dessas comunidades, por exemplo, tornou difícil o acesso a educação para essa parte da sociedade. Quanto à metodologia empregada, adotou-se uma abordagem dedutiva, uma vez que a pesquisa se baseia em elementos racionais e lógicos mais gerais, com o objetivo de especificar o máximo possível.

METODOLOGIA

No que diz respeito ao procedimento, a construção baseou-se a partir de métodos como o histórico, utilizando fontes primárias para investigar eventos históricos relevantes na construção educacional. Além disso, foi aplicado o método comparativo, com o propósito de identificar semelhanças e diferenças entre os fatos e elementos desse evento. Para consolidar o estudo, recorreu-se a diversas técnicas de pesquisa, como a pesquisa documental, revisão bibliográfica, análise de artigos entre outros meios de pesquisa.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Muitos dos ciganos vivem de forma nômade e se encontram em um estado de vulnerabilidade social, segundo *Coradini e Souza (2014)* o *nomadismo é uma prática muito antiga* adotada por várias comunidades, que a utilizam tanto por razões culturais quanto por *necessidade de sobrevivência, entre elas as comunidades ciganas. Dessa forma, a cultura presente nas comunidades ciganas ainda hoje os leva a viajar de cidade em cidade, com a sobrevivência como um dos principais objetivos. Isso acaba dificultando a inserção dos jovens nas instituições de ensino. Para (Virissimo, 2021) "Estima-se que aqui vivam aproximadamente 500 mil pessoas integrantes de povos ciganos distribuídos em pelo menos três etnias: Calon, Roma e Sinti. Assim, atualmente, existem meio milhão de ciganos de diferentes etnias, entre elas o Calon, Roma e Sinti. Conforme Perpétuo (2017), o povo cigano sofre constantemente um processo de discriminação e preconceito. Na educação não é diferente visto que são marginalizados pelo poder público, vivenciando, assim a violação de seus direitos garantidos constitucionalmente. Com isso, o processo educacional desses povos enfrenta mais obstáculos, uma vez que a forma de viver em sociedade não foi considerada pelo poder público, o que impede o fornecimento de acessibilidade a essa parcela da população. Segundo (Brasil, 1998) "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse sentido, a educação é um dever de todos: família, sociedade e do Estado, pois este último deve fornecer e garantir o acesso a todos de forma igualitária, sem distinção de gênero ou etnia, com o objetivo de assegurar o pleno exercício da cidadania. De acordo com o (Ministério Público Federal, 2013, p.1) em sua recomendação nº 91: "Em diversos países, há obstáculos para a realização dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas que pertencem à comunidade cigana e tais obstáculos constituem discriminação dirigida especificamente contra a comunidade, deixando-a particularmente vulnerável". Nesse ponto de vista, a burocracia institucional torna ainda mais difícil o processo de ingresso nos centros de ensino, já que muitas instituições exigem comprovantes de residência, os quais os ciganos não possuem, o que os impedem de entrar na vida acadêmica. Além disso, diversos outros fatores afetam o crescimento social dessa comunidade.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desses fatos, o povo cigano enfrenta um dilema social, uma vez que não possui condições nem acesso para ingressar nos centros de ensino. Portanto, conclui-se que a falta de políticas públicas e a burocratização dos centros de estudo inviabilizam o direito a educação para esses povos.

REFERÊNCIAS:

- Coradini, L.; Souza V.A. *Os ciganos do Rio Grande do Norte: caminhos e trânsitos*[S. l.],2014 Disponível em: <http://aleph.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/2273> Acesso em: 30 out. 2023.
- PERPÉTUO, L. D. *comunidade cigana calon em processo de escolarização:: conflitos étnicos e Saberes Pluriculturais*. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/31549/1/2017_LenildaDamascenoPerp%c3%a9tuo.pdf. Acesso em: 30 out. 2023.
- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2023.
- Ministério Público Federal, *Recomendação MPF/MG Nº 91*,2013 Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/classificacao-tematica-1/recomendacao-mpf-mg-nb091-de-30-de-setembro-de-2013>. Acesso em: 30 out. 2023.
- Dromá, *Bandeira cigana*, 2010 Disponível em: <https://caminhosciganos.org/a-bandeira-cigana/> Acesso em: 30 out. 2023.



Figura 1 – Bandeira do povo cigano
Fonte: Dromá (2010).

